

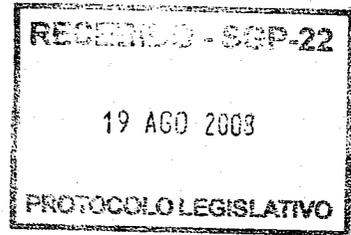


PL 537/2008
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de agosto de 2008

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 191/08



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que objetiva dispor sobre a ampliação dos períodos da licença à gestante, da licença por adoção e da licença-maternidade especial previstas, respectivamente, no artigo 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, na Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, e na Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002, nas condições que especifica, ante as justificativas a seguir apresentadas.

A proposta visa ampliar, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, os períodos das licenças acima referidas, como forma de incrementar os instrumentos de defesa dos direitos da criança, da mulher e, pois, da própria sociedade a um futuro melhor.

O tema é recorrente. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, constante da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. A partir do advento desse estatuto é que a criança passou a ser efetivamente percebida como sujeito de direito e considerada como absoluta prioridade à efetivação plena dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Para garantir a concretização desses direitos, estabelece o ECA, em seu artigo 9º, que cabe ao Poder Público, assim como às instituições e aos empregadores, propiciar condições adequadas ao aleitamento materno e ao pleno desenvolvimento físico, mental e emocional da criança. Referido comando está em consonância com as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, fixadas conjuntamente com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, segundo as quais todo recém-nascido deve receber como alimento, única e exclusivamente, o leite materno. De acordo com referidas organizações internacionais, esse simples ato instauraria uma política pública de saúde que reduziria, significativamente, a mortalidade



infantil, assim como a procura por auxílio médico para crianças com problemas de saúde, que poderiam inexistir pela alimentação com o leite materno até os seis meses de idade, em conseqüência do fortalecimento do sistema imunológico.

Ao estimular o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, pretende-se, de forma natural, propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz de maneira insubstituível nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães que não conseguem, por razões diversas, amamentar seus filhos, tendo em vista que esse período visa garantir, igualmente, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo.

Ainda em consonância com essa recomendação da OMS/UNICEF é a posição da Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP. Realmente, conforme afirma essa associação, grande parte das mães abandonam a amamentação em virtude da necessidade de retorno ao trabalho, após o término da licença-maternidade. Contudo, o período fixado pela legislação municipal, embora de acordo com o mínimo previsto no ordenamento constitucional, não é o recomendável e nem corresponde à prática adotada por muitos países e empresas. De acordo com diagnóstico da SBP, o aleitamento materno nos seis primeiros meses de vida da criança é essencial, pois reduz em 17 vezes as chances dela contrair pneumonia, em 5,4 anemia e em 2,5 diarreia.

Assim, a ampliação do período de aleitamento materno, além de garantia dos direitos fundamentais inerentes a qualquer criança, consubstancia política preventiva de saúde pública, por evitar gastos futuros para o Sistema Único de Saúde - SUS. Dessa forma, advertem aquelas Instituições sobre a necessidade de se investir em políticas voltadas à amamentação até os seis meses e ao fortalecimento de vínculos afetivos entre pais e filhos.

Saliente-se, por outro lado, o ganho da Administração com ampliação dos períodos das licenças em destaque, de 120 (cento) para 180 (cento e oitenta) dias, que, além de contar com servidoras mais motivadas para o trabalho, a médio e longo prazos evitará o absenteísmo e, conseqüentemente, reduzirá os custos com pessoal, visto que as servidoras tenderão a não deixar seus postos de trabalho para acompanhar filhos com problemas de saúde, evitados com a amamentação. Mas não é só. A licença ampliada tende a reduzir gastos com internações hospitalares, vez que as crianças adoecerão menos.

Para tanto, recomenda-se que a licença à gestante, garantida pelo artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e prevista para as servidoras públicas municipais no artigo 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passe dos atuais 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, a fim de garantir, à

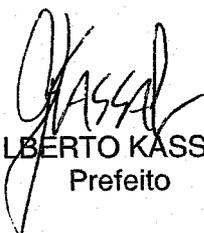


criança e sua mãe, o vínculo afetivo e a amamentação que só poderá trazer benefício a todas as partes envolvidas, valendo essas mesmas justificativas para os casos de licença-adoção e de licença-maternidade especial, previstas, respectivamente, na Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, e na Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2001.

Cumprе ressaltar, outrossim, que iniciativas dessa natureza, mediante legislação local, já foram incorporadas ao ordenamento legal de mais de 90 (noventa) cidades brasileiras, dentre as quais se destacam Curitiba, Manaus, Fortaleza, São Luis, João Pessoa, Recife, Teresina, Natal, Porto Velho, Santos, Vitórias e outros municípios, assim como de alguns Estados, a exemplo de Pernambuco, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Amapá, Rondônia, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e São Paulo, este último por meio da recém editada Lei Complementar Estadual nº 1.054, de 7 de julho de 2008.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/drs
Licença Gestante OF

